



**Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1630/2013

**DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DA UTILIZAÇÃO  
DAS QUADRAS DE ESPORTES PELAS  
COMUNIDADES, REPRESENTADAS POR ENTIDADES  
SEM FINS LUCRATIVOS.**

*O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo.*

*Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:*

**Art. 1º.** *As quadras de esportes construídas no município de Santa Maria de Jetibá e pertencentes ao patrimônio público municipal, poderão ser utilizadas também por entidades associativas, sem fins lucrativos, sociedades cooperativas, inclusive aquelas de crédito, para a realização de eventos esportivos, sociais, culturais ou religiosos, sempre que houver interesse coletivo de associados, cooperados e da comunidade local.*

**Art. 2º.** *O uso da quadra esportiva deverá ser solicitada junto ao setor de protocolo da Prefeitura Municipal, que manterá controle das solicitações mediante registro por quadra esportiva.*

**§ 1º.** *Do pedido de uso, constará o nome da entidade associativa, ou cooperativa, o nome completo do presidente, seu endereço e telefone (se tiver), o dia e horário do início e da previsão do término, a natureza do evento e a assinatura do requerente.*

**§ 2º.** *Se o Secretário de Esportes tiver dúvidas quanto à cessão da quadra de esportes, pela natureza do evento, encaminhará a solicitação ao Prefeito Municipal para deliberação.*


**§ 3º.** *O uso da quadra não será permitido para quaisquer interesses particulares, como casamentos, aniversários, promoções comerciais, reuniões político-partidárias e congêneres.*

**Art. 3º.** *A entidade que utilizar a quadra de esportes, será a única responsável pela organização e preparação do evento, inclusive dos banheiros, com o fornecimento dos produtos higiênicos necessários, a limpeza e remoção de todos e quaisquer resíduos decorrentes da realização do evento, mediante vistoria final do servidor público responsável pela quadra na localidade onde se situa.*

**Parágrafo Único.** *Se ocorrer qualquer dano ao patrimônio público, a entidade usuária será responsável pela reparação do dano, restituindo o bem público ao administrador local, nas condições em que o recebeu, limpo e asseado.*

**Art. 4º.** *Descumprida a obrigação, a administração municipal deverá instaurar procedimento administrativo, instruído com planilha financeira das despesas necessárias para a recuperação dos danos, promovendo a cobrança, inicialmente administrativa e, não logrando êxito, pela via judicial.*

**Parágrafo Único.** *Enquanto houver pendência, a entidade responsável ficará impedida de utilizar a quadra de esportes para qualquer outro evento, por mais especial que seja o interesse da comunidade.*

  
Eduardo Stühr  
Prefeito Municipal

CÓPIA





**Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

*Art. 5º. Esta Lei poderá ter regulamentação complementar, que concilie os interesses da administração, com aqueles das comunidades municipais.*

*Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

*Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.*

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

*Santa Maria de Jetibá-ES, 11 de Dezembro de 2013.*

**EDUARDO STUHR**  
Prefeito Municipal